



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

1º Termo Aditivo ao Contrato 033/2023
Serviços de Divulgação no Município de Iraí – RS;
Referente Dispensa nº 15/2023 – Processo nº 26/2023;

Que fazem entre si, de um lado o **Município de Iraí-RS** pessoa jurídica de Direito Público, inscrita sob CNPJ Nº 87.612.941/0001-64 com sede na Avenida Valzumiro Dutra 161, Bairro Centro, na cidade de Iraí, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Antonio Vilson Bernardi**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a **Empresa Jornalística Jornal O Alto Uruguai Ltda**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº 03.514.708/0001-59, com sede na Rua Getúlio Vargas, 201, cidade de Frederico Westphalen, neste ato representada por sua sócia Patricia Cerutti, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Frederico Westphalen, doravante denominada de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado, entre si a prestação de serviços para a divulgação atos oficiais do Município de Iraí conforme descrito nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO: O presente contrato tem seu respectivo fundamento a finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula segunda, regendo-se pela Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, legislação pertinente, direito público, assim como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Serviços de divulgação do município nas Edições do Jornal “O Alto Uruguai”.

O Contratado se compromete:

I - fornecer dois espaço publicitário mensal de até meia página (26cm x 17cm), colorida, para publicações de atos oficiais, administrativos, campanhas educativas e sociais, notas e textos institucionais de caráter informativo, educativo, e/ou de orientação social, editais, eventos, seminários e outros de interesse público.

Valor: R\$ 630,00

II - um espaço de Meia página (26cmx17cm) será destinada para editais e demais publicações legais. Este espaço poderá ser utilizado de forma fracionada, ao longo do período, de acordo com a necessidade do Município para as publicações legais.

Valor: R\$ 475,00

- **divulgação de todo o conteúdo produzido na plataforma digital do jornal**, com uma aba exclusiva para reunir as matérias do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATADO para a execução do objeto da cláusula segunda deste contrato cobrará do Município o valor de R\$ 1.105,00 (um mil cento e cinco reais).

O fornecedor praticará o valor de R\$ 8,00 (sete reais) para o centímetro/coluna do espaço de divulgação que exceder o contratado de ½ (meia página) mensal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para cumprimento do objeto do presente contrato será utilizado recursos através do orçamento vigente.

2007- divulgações oficiais
339039. Outros serviços de terceiros PJ

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A publicação, objeto deste contrato, terá como base de periodicidade para efeito de faturamento sempre o final de cada mês e o correspondente pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O Valor contratado, constante na Cláusula terceira do presente documento, será fixo, sem qualquer reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

A Publicidade, objeto deste contrato, será pelo período 01 de março de 2024 até 31 de maio de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

As publicações deverão ser realizadas em observância ao estabelecido neste contrato, os quais serão fiscalizados e acompanhados pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1 – Das obrigações e Responsabilidades:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- fornecer as matérias e serem publicadas
- efetuar o pagamento ajustado;
- pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- pelo cumprimento na forma e condições de pagamento estabelecido na Cláusula Quinta deste contrato;

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Pelos reparos as suas custas de qualquer defeito que se verificar nos serviços executados.
- Pelos danos que possam afetas o Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município e a terceiros.
- Pelo fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra, necessários a execução do objeto deste contrato.
- Pela admissão e/ou demissão do pessoal necessário, pagamento de salários e Encargos Sociais correspondentes, inclusive perante a Justiça do Trabalho.
- Pela obtenção junto as repartições competentes de todas as licenças necessárias a execução dos serviços.
- Pelas despesas de deslocamentos, estadias e alimentação, oriundas da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração Municipal, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, desde que comunicado, por escrito, com um prazo mínimo de 30 dias de antecedência.
 - por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo o contratado somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.
- a) Judicialmente, nos termos da legislação.
- A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I – Advertência

II – Multa de 0,25% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativas aceitas pelo Município;

III – Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV – Declaração de Idoneidade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, entre a prefeitura e a Contratada, bem como prepostos ou terceiros que esta venha a contratar em seu nome.

II – A Prefeitura se reserva o direito de reduzir o período de que trata a cláusula sétima deste contrato, de acordo com a conveniência administrativa, desde que comunicado, por escrito, com 30 dias de antecedência.

III – Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo com o estabelecido na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Iraí/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

Prefeitura Municipal de Iraí - RS em 01 de março de 2024.

Município de Iraí
Antônio Vilson Bernardi
Contratante

Empresa Jornalística Jornal O Alto Uruguai Ltda
Patricia Cerutti
Contratado

Clóvis José Magnabosco Filho
Assessoria Jurídica OAB 35.297

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____
2) _____ CPF: _____